

LEI Nº 152

Autoriza o Executivo Municipal de Ibertioga a assinar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e tomar as providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Ibertioga autorizado a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais no total de 60 (sessenta) horas de patrol nas estradas Municipais.

Artigo 2º- A despesa decorrente da assinatura do convênio que trata o artigo anterior correrá por conta de dotação própria do orçamento corrente exercício.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrario e esta lei entrará em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 27 de abril de 1972


- PREFEITO MUNICIPAL -